

Concorrente:

Francisco Vinhas

Assuntos:

Anúncio de procedimento nº 187/2008

Questão:

1. OBJECTO DE CONTRATO

Designação do contrato: Concurso público para selecção de fornecedores de produtos de higiene e de prestadores de serviços de limpeza

Descrição sucinta do objecto do contrato: O presente concurso público tem por objecto a celebração de um acordo quadro para a selecção de fornecedores de produtos de higiene e de prestadores de serviços de limpeza (incluindo o fornecimento de produtos de higiene) em todo o território nacional, Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Tipo de Contrato: Aquisição de Bens Móveis; Aquisição de Serviços

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) ".

- a) Poderemos concorrer só para o fornecimento dos produtos de higiene e limpeza em relação ao lote 1 a 8 ou teremos que concorrer também aos serviços de limpeza conjuntamente com o fornecimento dos produtos de limpeza?

R: Podem concorrer aos lotes 1 a 8, mas se concorrerem aos lotes 9 a 16 devem apresentar proposta para fornecimento de produtos de higiene, de acordo com o nº5 do artigo 1º do Programa do Concurso, doravante identificado por PC.

- b) Como poderemos obter a listagem dos produtos por lote?

R: Queiram, por favor, consultar o caderno de encargos e o programa de concurso no site da ANCP, através do [link: http://www.ancp.gov.pt/ComprasPublicas/AcordosQuadro/Pages/Concursos_a_decorrer.aspx](http://www.ancp.gov.pt/ComprasPublicas/AcordosQuadro/Pages/Concursos_a_decorrer.aspx), bem como, o anúncio de concurso em <https://concursos.ancp.gov.pt/dl18/ancp.php>

Concorrente:
CTLIMPE, LDA.

Assuntos:
Anúncio de procedimento nº 187/2008 - Inscrição - Pedido de esclarecimentos

Questão

2. Estando a ponderar apresentar-nos ao procedimento acima indicado, para selecção de fornecedores de produtos de higiene e de prestadores de serviços de limpeza e sendo necessário antes do mais inscrever-nos para o efeito, ao que apurámos, depois de termos entretanto procurado instruções no portal da ANCP e pelo telefone 217944200, não tendo conseguido os esclarecimentos de que necessitamos, a indicação de quem atendeu o telefone referido, vimos por este meio solicitar que com a possível brevidade nos informem do seguinte:

- a) Quanto à dita Declaração de Representação de Poderes:
 - i. Pode ser emitida em papel comum ou requer papel timbrado?
 - ii. Pode ser passada em nome da pessoa que a emite, por representar a empresa, como gerente único?
 - iii. - Requer reconhecimento notarial da assinatura?
- b) Quanto ao dito Contrato de Assinatura Electrónica, é necessário reconhecer a assinatura?
- c) Não tendo encontrado o formulário a que se refere o item 4 das instruções existentes no Portal em relação à inscrição, será que tal formulário apenas é disponibilizado após a apresentação dos documentos que antecedem e da prova de pagamento?
- d) Em geral, sendo o caso, que outros documentos é necessário apresentar nesta fase?
- e) Em geral ainda, como se explica a exigência de pagamento a que se refere o anúncio aqui em causa (e no art. 24 do Caderno de Encargos), face ao disposto no Decreto-Lei 143-A/2008, especialmente nos números 4 e 7 do seu art. 3?

R: Na sequência do v. E-mail datado de 21 de Outubro de 2008, passamos a prestar os seguintes esclarecimentos a V. Exa.

- a) A declaração de representação de poderes comprova que determinada pessoa (singular) possui poderes para concorrer ao concurso em nome de determinada empresa (pessoal colectiva) e terá que ser entregue o formulário constante no nosso portal, podendo ser entregue em papel comum, não sendo necessário reconhecimento notarial da assinatura.
- b) Tal situação também se aplica à assinatura electrónica.
- c) Para aceder ao formulário mencionado na alínea 4, existe uma barra de scroll, que permite visualizar o formulário que se encontra na parte inferior da página Web.
- d) Mais informo que deverá, proceder à apresentação, nas instalações da ANCP, do documento comprovativo da realização da transferência bancária, da Declaração de Representação de Poderes, do Bilhete de Identidade do representante legal do concorrente e do Contrato de Assinatura Electrónica.
- e) O pagamento mencionado reporta ao valor da disponibilização de todas as peças as quais incluem o formulário no qual é inserida a proposta, e não aos custos de acesso/utilização de plataforma cuja cobrança o DL 143-A/2008, de 25.07 veda.

47. Reportando-nos aos anexos V.9 a V.16 – Proposta de Preços:

- a. Quais as condições de pagamento a ter como referencia?

R: As condições de pagamento serão acordadas entre os fornecedores e as entidades adquirentes, aquando da celebração dos contratos de fornecimento de produtos de higiene e de prestação de serviços de limpeza.

b. Qual o período horário considerado como nocturnos?

R: De acordo com a cláusula 24ª nº1 da Convenção Colectiva de Trabalho aplicável aos trabalhadores dos serviços de limpeza considera-se período de trabalho nocturno o que medeia entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte.

c. O valor m2/mês a indicar refere-se a um dia útil por mês (ou de fim-de-semana ou feriado) ou ao conjunto dos dias úteis (ou fins-de-semana e feriados)?

R: O valor m2/mês constante dos anexos V9 a V16 do programa de concurso constituía um erro que foi objecto de rectificação, pelo que os mesmos foram substituídos na plataforma electrónica.

d. Quanto ao preço das toalhas zig zag, atendendo a que se apresentam geralmente em mações de X folhas e à dificuldade em determinar não só o custo do m2 como depois a exacta equivalência em m2, não seria de estabelecer outro critério de preço, por caixa ou, no mínimo, por maço?

R: O critério é o definido nas peças de concurso, não podendo ser alterado pelo Júri.

48. Reportando-nos à área de Editar/Elaborar Proposta:

a. Os documentos públicos a anexar aos elementos da proposta são os anexos IV.1, IV.2, III, I e V.1-8 e V.9-16 solicitados? E quais os documentos privados que podemos/devemos anexar?

R: Os documentos a apresentar com a proposta são os elencados no n.º 1 do artigo 8.º do PC. Todos os documentos a anexar às propostas são considerados públicos.

b. Para que serve a opção Exportar e Importar Mapa de Quantidades?

R: A opção "Exportar Mapa de Quantidades" serve para exportar para Excel o formulário de proposta. A opção de "Importar Mapa de Quantidades" serve para inserir o respectivo formulário depois de preenchido, para que sejam importados os valores preenchidos, sendo esta uma funcionalidade opcional.

Concorrente:

Tomás Serviços de Limpeza

Assuntos:

Pedido de Esclarecimento forma de apresentação da documentação

LOTE 10

FALTA DE ELEMENTOS

PRODUTOS DE HIGIENE LOTES 1 A 8

Associação de empresas

Laboratórios e Gabinetes Médicos

Questão:

Pedido de Esclarecimento forma de apresentação da documentação

3. De acordo com o anúncio de procedimento supracitado, queiram informar-nos se a forma de apresentação da documentação referenciada no ponto seguinte, pode ser enviada por email ou correio, ou se temos de nos dirigir às vossas instalações?

9.2 - Meio electrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas

4. Apresentação, nas instalações indicadas em 1, do Documento comprovativo da realização da transferência bancária; da Declaração de Representação de Poderes; do Bilhete de Identidade do representante legal do concorrente; e do Contrato de Assinatura Electrónica.

R: Na sequência do v. E-mail datado de 24 de Outubro de 2008, passamos a prestar os seguintes esclarecimentos a V. Exa., o documento comprovativo da realização da transferência bancária, da Declaração de Representação de Poderes, do Bilhete de Identidade do representante legal do concorrente e do Contrato de Assinatura Electrónica, deverão ser entregues, nas instalações da ANCP.

LOTE 10

11. Não encontramos especificações referentes aos Edifícios e suas localizações. Para podermos apresentar a proposta necessitamos de nos deslocar aos Edifícios e não conseguimos encontrar esses dados.

R: As condições de prestação dos serviços serão indicadas nas consultas efectuadas pelas entidades adquirentes ao abrigo deste Acordo Quadro, com vista à celebração dos contratos de fornecimento de produtos de higiene e de prestação de serviços de limpeza.

Por outro lado, o acordo quadro objecto do presente concurso visa, tão só, disciplinar as relações contratuais futuras a estabelecer entre as entidades adquirentes e os fornecedores/prestadores de serviços seleccionados.

FALTA DE ELEMENTOS

- 27 - Tendo em vista concorrer a todos os Lotes do Procedimento supra, vimos solicitar a V. Ex^{as}.o favor de nos informarem alguns aspectos importantes que são necessários para elaborar a proposta respectiva, como se segue:

a. Quais as Repartições e os locais onde se situam;

R: As condições de prestação dos serviços serão indicadas nas consultas efectuadas pelas entidades adquirentes ao abrigo deste Acordo Quadro, com vista à celebração dos contratos de fornecimento de produtos de higiene e de prestação de serviços de limpeza.

Por outro lado, o acordo quadro objecto do presente concurso visa, tão só, disciplinar as relações contratuais futuras a estabelecer entre as entidades adquirentes e os fornecedores/prestadores de serviços seleccionados.

- b. Não encontramos informação referente as especificações do número de horas, horários, quantidades, etc;
Estes dados são necessários à elaboração da proposta.

R: As condições de prestação dos serviços serão indicadas nas consultas efectuadas pelas entidades adquirentes ao abrigo deste Acordo Quadro, com vista à celebração dos contratos de fornecimento de produtos de higiene e de prestação de serviços de limpeza.

Por outro lado, o acordo quadro objecto do presente concurso visa, tão só, disciplinar as relações contratuais futuras a estabelecer entre as entidades adquirentes e os fornecedores/prestadores de serviços seleccionados.

PRODUTOS DE HIGIENE LOTES 1 A 8

28 - Necessitamos de saber informação sobre os locais de entrega do material, as quantidades, a periodicidade da colocação das encomendas, etc.

R: As condições de prestação dos serviços serão indicadas nas consultas efectuadas pelas entidades adquirentes ao abrigo deste Acordo Quadro, com vista à celebração dos contratos de fornecimento de produtos de higiene e de prestação de serviços de limpeza.

Associação de empresas

49. 1.ª Solicitamos esclarecimentos sobre o caso de candidatura com Associação de Empresas, e posterior Consórcio, em caso de adjudicação. Caso concorrámos em Associação com outras empresas, teremos de proceder a novo Registo de Procedimento, ou basta uma das empresas, neste caso a nossa, ter efectuado a inscrição?

R: Basta uma das empresas estar inscrita.

50. 2.ª Em caso de concorrermos em Associação de Empresas os requisitos solicitados são cumulativos ou todas as empresas os têm de cumprir individualmente?

R: Os requisitos solicitados deverão ser preenchidos por pelo menos uma Empresa do agrupamento. Veja-se o artigo 182º do CCP.

Laboratórios e Gabinetes Médicos

51. Relativamente à recolha de lixos e tratamento dos mesmos, solicitamos nos informem sobre a responsabilidade a este nível, isto é se a contratação de entidades certificadas para a recolha e tratamento é da responsabilidade do adjudicatário?

R: Só não é da responsabilidade do adjudicatário a recolha e tratamento de resíduos hospitalares e químicos.

52. Se sim, por favor informar sobre quantidades e tipo de resíduos.

R: A quantidade e tipo de resíduos irão ser definidos no contrato a celebrar entre a entidade adquirente e a adjudicatário.

53. Sobre os recipientes/contentores de lixo específicos para laboratórios e gabinetes médicos, de quem é a responsabilidade em termos da colocação nestes locais?

R: A colocação dos recipientes/contentores para recolha e tratamento de resíduos hospitalares e químicos, são da responsabilidade das entidades adquirentes.

Concorrente:

OPERANDUS - LIMPEZA PROFISSIONAL, LDA.

Assuntos:

Pedido de Esclarecimento forma de apresentação da documentação

Questão:

4. Em relação á formação o que temos de fazer para nos inscrever, quantas pessoas podem participar, se tem custos para nós, onde é dada a formação e a que horas.

Já efectuamos uma inscrição no dia 31/10/2008 mas não temos mais informação??!!

Gostaríamos também de saber como fazer para termos a nossa assinatura digital.

R: "Relativamente ao vosso pedido de esclarecimentos, vimos informar que:

Neste momento estão feitas 2 inscrições para a Operandus, na sessão de 31 de Outubro. Não tem custos envolvidos e o local e hora estão disponíveis no canal "Sessões de Formação" no portal <https://concursos.ancp.gov.pt/dl18/ancp.php>

Em relação à assinatura digital, a plataforma disponibiliza na sua área de trabalho, acessível com os seus dados de acesso, as chaves RSA que servirão para cifrar os documentos e submeter e assinar digitalmente a proposta.

5. Vimos por esta via, solicitar os seguintes esclarecimentos: (2008/10/23)

Já efectuamos a nossa inscrição no procedimento acima identificado, já entregamos os documentos (contrato de assinatura electrónica, declaração do representante de poderes e respectiva cópia do B.I., o comprovativo da transferência no valor de 660,00€) na morada indicada por V. Exas.

Gostaríamos de saber como iremos obter a nossa senha de utilizador? A nossa assinatura digital?

Em relação á formação o que temos de fazer para nos podermos inscrever? Se tem custos para nós? O nº pessoas que podem participar na formação? Onde é dada?

Quando iremos ter acesso aos anexos do vosso programa de concurso, e á plataforma electrónica para podermos participar neste concurso?

R: Na sequência do v. E-mail datado de 23 de Outubro de 2008, passamos a prestar os seguintes esclarecimentos a V. Exa:

A senha de utilizador foi disponibilizada no final do dia 23/10. Com a senha mencionada têm acesso à plataforma assim como a toda a documentação necessária para participação no concurso supra citado.

Em relação à formação deverão colocar as vossas questões directamente através do e-mail apoio.concursos@ancp.gov.pt

Concorrente:
BIG SMILE, S.A.

Assuntos:

**Pedido de Esclarecimento Referente ao Artigo 5º alínea c) do Programa de Concurso
Preço a apresentar no ficheiro Proposta Mapa de Quantidades
Erro no Anexo III**

Questão: (2008-10-21)

6. Pedido de Esclarecimento Referente ao Artigo 5º alínea c) do Programa de Concurso

Na análise ao programa de concurso supra citado, a referida alínea c) do art. 5 do citado concurso refere como factor de admissão ao mesmo para os lotes 9 a 16, os candidatos sejam cumpridores de duas de três condições financeiras, fazendo menção aos exercícios de 2006 e 2007.

O início de actividade da nossa empresa teve início em 2007-07-01. Por isso e tendo em conta o anterior explicitado, vimos por este meio solicitar esclarecimentos no sentido de apurar, se o critério referido no Art.5 alínea c) pontos i), ii) e iii) será aplicável a entidades, cuja data de início de actividade ocorreu no exercício de 2007.

R: As condições financeiras previstas na alínea c) do nº1 do artigo 5º do programa de Concurso serão avaliadas com base nos elementos relativos a 2006 e 2007, apresentados pelo concorrente ou pelo agrupamento de empresas em que ele se integre.

Questão: (2008-10-28)

7. Preço a apresentar no ficheiro Proposta Mapa de Quantidades

No caso da proposta ser para a prestação de serviços de limpeza, e de acordo com o caderno de encargos, o concorrente deverá apresentar preços para apresentação de consumíveis, vg ponto 6 a 11 do Anexo V.9-16Lotes.

No apresentação do preço, deverá considerar que valores, o somatório de P7i+P8i+P9i+P10i, somente ou terá que se adicionar os valores de €/metro linear?

R: O preço da proposta para a prestação de serviços de limpeza corresponde ao somatório de P7i+P8i+P9i+P10i, não se lhe adicionando os valores de euro metro linear.

No entanto, os concorrentes deverão apresentar proposta de preço para os produtos de higiene, nos termos previstos no n.5º do artigo 1º do Programa de Concurso, o qual é meramente indicativo e não será considerado para efeitos de ordenação dos concorrentes nos lotes 9 a 16.

Questão: (2008-10-28)

8. Erro no Anexo III

- a. Pretendemos seleccionar os lotes referidos a que nos propomos candidatar, e por a palavra "Sim", conforme indicação anexa, mas ao validar o programa criado em Excel dá erro.

R: O Anexo III do programa de concurso constituía um erro que foi objecto de rectificação, pelo que o mesmo foi substituído na plataforma electrónica.

Concorrente:

Reilimpa - Limpezas e Serviços, Lda

Assuntos:

Esclarecimentos sobre Compras Publicas

Questão:

9. Em sequência de uma pesquisa efectuada tomei conhecimento muito recentemente do site da ANCP, gostaria antes de mais ver esclarecidas duas questões:
- a. No que diz respeito ao concurso que decorre sobre a prestação de serviços de limpeza gostaria de ser esclarecida quais as entidades contratantes e locais a que dizem respeito do Lote 9 ao 16 (art.º 1º, nº2 alínea b).

R: As entidades contratantes são os serviços da administração directa do Estado, os institutos públicos, bem como as entidades da administração autónoma e do sector empresarial do Estado que adiram ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) e os locais serão por eles definidos, no âmbito territorial definido para cada um dos lotes, aquando da abertura dos respectivos procedimentos concursais. (Ver, respectivamente, artigos 2º e 1º do programa de concurso).

- b. O Reilimpa encontra-se inscrito no vortal (www.vortalgov.pt) este site também nos dá acesso a compras públicas do estado?

R: A inscrição no portal da Vortal não dá acesso ao presente concurso público.

Concorrente:

Borman Portuguesa – Químicos e Sistemas de Higiene, Lda.

Assuntos:

Elementos da proposta

Lotes

Questão:

10. Vimos por este meio solicitar esclarecimentos sobre algumas questões que foram levantadas após a análise efectuada às peças do concurso, assim:

Elementos da proposta –

- a) Em relação ao anexo I (Art. 57º, do Dec. -Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro), no seu ponto nº 2, tenho dúvidas de que documentos é que tenho que anexar, [nº1 alíneas b) e c) do art. 57º].

R: O nº2 do anexo I não deve ser levado em consideração, uma vez que neste concurso não há que anexar qualquer documento à declaração constante desse anexo.

- i) Em relação à assinatura deste documento tenho que digitalizar o documento assinado e depois enviar o referido documento?

R: O anexo I e todos aqueles que tenham de ser assinados devem ser digitalizados após assinatura dos mesmos e submetidos juntamente com a proposta através da plataforma electrónica.

- ii) Anexo VI. [alínea a) do nº 1 do artigo 81º] – no nº 2 da referida declaração que comprovativos é que são necessários anexar em relação às alíneas b) e i) do art 55º Código dos Contratos Públicos? Em relação às alíneas d) e e) é possível enviar os documentos onde a Borman autoriza a consulta da situação tributária e situação contributiva? Caso não seja possível, temos que digitalizar as respectivas certidões e enviar em anexo os respectivos documentos?

R: Em relação as alíneas b) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, é necessário entregar os registos criminais dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das entidades seleccionadas.

Em relação às alíneas d) e e) da mesma disposição legal, os documentos comprovativos das situações tributária e contributiva devem ser digitalizados e submetidos através da plataforma electrónica (cfr. nº2 do artigo 11º do Programa de Concurso).

A apresentação de todos estes documentos apenas é exigível após a selecção dos concorrentes, conforme previsto no nº1 do artigo 11º do Programa de Concurso.

- iii) Anexo IV.1 – Declaração de Cumprimento dos requisitos Técnicos, Ambientais e Níveis de Serviço

O tamanho das células não deixa visível o texto na íntegra, dá a informação “células protegidas não podem ser modificadas”. Como posso ultrapassar essa situação? Nos requisitos ambientais, como somos uma empresa comercial e não do tipo industrial tanto o Dec. -Lei nº 178/2006 de 4 de Setembro e Dec-Lei nº 92/2006 de 25 de Maio, não se aplica. Na resposta pode-se colocar “Não aplicável”?

R: O Anexo IV.1 do programa de concurso constituía um erro que foi objecto de rectificação, pelo que o mesmo foi substituído na plataforma electrónica.

Mesmo as empresas comerciais deverão cumprir todos os requisitos técnicos, ambientais e níveis de serviço constantes do anexo IV.1, incluindo o cumprimento dos requisitos dos Dec. -Lei nº 178/2006 de 4 de Setembro e Dec. -Lei nº 92/2006 de 25 de Maio.

- b) Lotes a concorrer – Se concorrer ao Lote nº 8 (nível nacional), não tenho que concorrer aos Lotes de 1 a 7 uma vez que nível nacional engloba todas as outras zonas?

R: O concurso ao lote 8 habilita o concorrente ao âmbito nacional, não impedindo porém de concorrer aos lotes 1 a 7, sendo classificado para cada um dos lotes.

- c) Independentemente dos lotes a que possámos responder as declarações de clientes relativas a fornecimentos de produtos de higiene são no mínimo de quatro, ou seja, se respondermos a todos os lotes o exigido é no mínimo 4 declarações?

R: Sim, são suficientes 4 declarações de clientes para responder a todos os lotes, devendo ter-se em atenção os valores referidos nas alíneas d) e e) do nº1 do artigo 5º do Programa do Concurso.

Concorrente:

Mundisan, Papeis e Produtos de Higiene Lda

Assuntos:

Esclarecimentos sobre documentos que constituem a proposta e documentos de habilitação

Questão:

12. Ao ler o programa de concursos não percebo o que querem dizer com **documentos que constituem a proposta e documentos de habilitação**, não são todos para anexar na proposta ou em pdf ou xls, conforme o pedido.

- a. Dizem que os docum. de habilitação são p/ apresentar 10 dias a contar da notificação da decisão de selecção, mas o prazo da apresentação da proposta não termina a 2/12.

R: De acordo com o novo código dos contratos públicos, que rege este concurso, existe uma fase para apresentação da proposta, contendo os documentos previstos no artigo 8º do PC, que se destina a seleccionar os 10 concorrentes que apresentem o preço mais baixo para cada um dos lotes (artigo 4º do PC). Só estes concorrentes seleccionados é que devem apresentar os documentos de habilitação indicados o artigo 11º do referido documento.

- b. No que se refere ao anexo I do ponto 2, tenho dúvida quais são os documentos que tenho de enumerar
 - i. Decl do art57º
 - ii. Registo Criminal do representante da empresa
 - iii. Dec. Que comprova situação regularizada c/ Seg. Social
 - iv. ...não sei que outros documentos faltam.

R: O nº2 do anexo I não deve ser levado em consideração, uma vez que neste concurso não há que anexar qualquer documento à declaração constante desse anexo.

- c. Ainda em relação a este anexo gostava de saber se aqueles (...) que aparecem na minuta são p/ colocar na declaração ou não.

R: As (...) constantes do anexo I indicam os espaços que devem ser preenchidos de acordo com as notas explicativas que figuram na parte final desse anexo

- d. Em relação ao Anexo VI também é p/ fazer a declaração e anexar em pdf na plataforma?

R: O anexo VI e todos aqueles que tenham de ser assinados devem ser digitalizados após assinatura dos mesmos e submetidos juntamente com a proposta através da plataforma electrónica.

42. - Venho por este meio solicitar o esclarecimento sobre quais são os documentos a enumerar no ponto 2 do anexo I.

R: O nº2 do anexo I não deve ser levado em consideração, uma vez que neste concurso não há que anexar qualquer documento à declaração constante desse anexo.

Concorrente:

Albano Alves

Assuntos:

Esclarecimentos sobre certificação de qualidade

Questão:

- 13.** Relativamente ao Concurso Público de aquisição de produtos de higiene e serviços de limpeza, solicitamos o seguinte esclarecimento.

No documento publicado no Diário da República sobre o concurso supra citado, o ponto 8 alínea f , menciona a apresentação de documento comprovativo de certificação de qualidade ISO 9001 e/ou ISO 14001.

Encontrando-se a nossa empresa, com o processo de certificação em curso, o qual não estará concluído até à data de apresentação das propostas, solicitamos que nos informem se podemos ou não concorrer ao referido concurso.

R: Podem concorrer ao concurso, mas não serão seleccionados se não cumprirem as restantes condições técnicas identificadas nas alíneas d) e e) do artigo 5º do PC.

Concorrente:

FÉNIX CLEANING - SERVIÇOS DE SALUBRIDADE, LDA

Assuntos:

ANEXO IV.2

FLUXO DO PROCEDIMENTO - DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

Alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos

Questão:

14. ANEXO IV.2

Vimos por este meio solicitar que nos seja rectificado o anexo supra referenciado, uma vez que nos Requisitos Técnicos e Níveis de Serviço (ponto 2.) existem alíneas que não estão completamente visíveis. As mesmas encontram-se marcadas com "x" na coluna "cumpro", no documento que anexamos

R: O Anexo IV.2 do programa de concurso constituía um erro que foi objecto de rectificação, pelo que o mesmo foi substituído na plataforma electrónica.

15. FLUXO DO PROCEDIMENTO - DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

Relativamente ao assunto em epígrafe, gostaríamos de saber se os "documentos que acompanham a proposta" terão de ser entregues até ao dia 02/12/2008 às 17h00, prazo limite para envio de proposta. Esta questão coloca-se em virtude do artigo 11.º (documentos de habilitação) do programa de concurso indicar que os mesmos terão de ser entregues num prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de selecção.

R: De acordo com o novo código dos contratos públicos, que rege este concurso, existe uma fase para apresentação da proposta, contendo os documentos previstos no artigo 8º do PC, que se destina a seleccionar os 10 concorrentes que apresentem o preço mais baixo para cada um dos lotes (artigo 4º do PC). Só estes concorrentes seleccionados é que devem apresentar os documentos de habilitação indicados no artigo 11º do referido documento.

16. Alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos

Relativamente ao assunto em epígrafe, mais precisamente as alíneas b) e i) do artigo 55.º, a que o n.º 1, b), do art.º 81.º se reporta, gostaríamos de saber:

- a. Trata-se de um registo criminal? O mesmo é do Gerente em efectividade de funções?

R: É necessário entregar os registos criminais dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das entidades seleccionadas.

Concorrente:

Interlimpe - Facility Services, SA.

Assuntos:

Alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos

Questão:

17. Quanto aos horários a apresentar no anexo V.9 a 16 o que é para V. Exas **horário diurno, nocturno e fins-de-semana** (Sábado/ Domingo)? Isto porque no nosso sector os horários diurnos são contabilizados entre as 7h00 e as 20h00 de 2ª a Sábado, nocturnos com acréscimo de 30% entre as 5h00 e as 7h00 e as 20h00 e as 24h00 de 2ª a Sábado, nocturnos com acréscimo de 50% de 2ª a Sábado das 00h00 às 5h00 e Domingos e Feriados com acréscimo de 100%. Assim e de forma a igualar a propostas as mesmas deverão ser apresentadas para estes diferentes horários?

R: Para efeitos de preparação das propostas devem ser considerados os seguintes horários:

- a) Horário Diurno – das 06 Horas às 21 Horas;
- b) Horário Nocturno – das 21 Horas às 06 Horas;
- c) Fim-de-semana – das 00 Horas de Sábado ate às 24 Horas de Domingo.

18. Quanto ao preço por m2/mês e em virtude de V. Exas. não considerarem qualquer periodicidade a aplicar aos diferentes locais, questionamos V. Exas. quanto ao preço m2/mês a considerar se para uma única limpeza por mês, duas, três... ou uma, duas, três... vezes por semana, ou uma, duas, três... vezes por dia, todos os dias, etc. Julgamos que se não for uniformizado este valor, existirá várias interpretações ao mesmo e cada empresa apresentará de forma diferente podendo até colocar em risco o próprio procedimento

R: O valor m2/mês constante dos anexos V9 a V16 do programa de concurso constituía um erro que foi objecto de rectificação, pelo que os mesmos foram substituídos na plataforma electrónica.

19. Quanto aos prestadores de serviços de limpeza, V. Exas. não mencionam a quantidade mínima de m2 a adjudicar ao contrário do fornecimento de produtos que mencionam um mínimo de €35,00?

R: O valor m2/mês constante dos anexos V9 a V16 do programa de concurso constituía um erro que foi objecto de rectificação, pelo que os mesmos foram substituídos na plataforma electrónica.

20. Ao abrigo do decreto-lei 18/2008 de 29 de Janeiro gostaríamos de ser esclarecidos se poderão concorrer a este procedimento empresa do mesmo grupo, adquiridas parcial ou na globalidade por outras a concurso ou que os órgãos sociais das empresas a concurso estejam em várias empresas do procedimento? Em caso afirmativo, poderá uma situação desta limitar o acesso a outras empresas a concorrer pois só serão seleccionadas 10 empresas por cada lote e assim alterar os princípios do concurso? (não nos estamos a referir a agrupamentos)

R: Podem apresentar-se a concurso todas as empresas constituídas nos termos da lei.

21. Gostaríamos de ser esclarecidos de que forma é que é possível admitir a concurso empresas que possuam no seu objecto social a “prestação de serviços de limpeza” quando este concurso prevê o fornecimento de produtos de higiene, situação esta que se torna ilegal se for autorizado pois uma empresa prestadora de serviços de limpeza não pode vender produtos sem realizar o referido serviço.

R: Os concorrentes que se apresentem aos lotes 9 a 16 só poderão fornecer produtos de higiene quando sejam contratados para prestar serviços de limpeza.

22. – O preço dos contentores assépticos €/ contentor é para trocas mensais, quinzenais ou semanais?

R: O preço de venda do contentor asséptico a indicar é o preço unitário de aquisição. A sua substituição periódica e respectivos encargos são matéria a regular em futuros contratos de fornecimento a celebrar com as entidades adjudicantes.

23. Ao abrigo do artigo 47º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, somos a solicitar informação quanto ao preço base do concurso?

R: Não existe preço base, uma vez que se trata de um concurso público destinado a celebração de um acordo quadro.

24. – Quanto ao Anexo A2 as empresas devem apresentar os seus preços com base unicamente nos serviços solicitados, não podendo as entidades solicitarem outros trabalhos, com o prejuízo das empresas solicitarem valores superiores por trabalhos adicionais?

R: Os preços devem ser apenas indicados em relação às especificações definidas nos vários anexos ao Caderno de Encargos.

25. – Caso V. Exas não alteram a apresentação dos preços por m2 para valores hora (por exemplo) as medições por m2 dos locais a concurso serão efectuadas porque qual entidade? Serão medidos os pavimentos, paredes, tectos, interruptores, móveis, utensílios, isto é, tudo o que é para ser limpo?

R: O valor m2/mês constante dos anexos V9 a V16 do programa de concurso constituía um erro que foi objecto de rectificação, pelo que os mesmos foram substituídos na plataforma electrónica.

26. Preço por m2 do estacionamento interior (apenas menciona os recipientes para lixo) será medido os m2 de caixotes do lixo? Ou os m2 de pavimentos?

R: O valor m2/mês constante dos anexos V9 a V16 do programa de concurso constituía um erro que foi objecto de rectificação, pelo que os mesmos foram substituídos na plataforma electrónica.

Concorrente:

EXECUTIVE CLEAN - Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção, SA.

Assuntos:

Pedido de Esclarecimentos

Questão:

PROGRAMA DE CONCURSO

29. Na alínea b) do ponto 2 do Artigo 1º do Programa de Concurso referem os vários lotes a concurso

Um potencial concorrente que tenha âmbito/ expressão Nacional, pode candidatar-se a cada um dos lotes regionais (NUTS II) e a nível nacional? Se sim, o mesmo concorrente é classificado para cada um dos lotes regionais e nacionais, correcto?

R: Sim. A apresentação de proposta, por um concorrente, aos lotes regionais não o impede de concorrer aos lotes nacionais, sendo classificado para cada um dos lotes.

30. Na alínea f) do ponto 1 do Artigo 11º refere “Documento comprovativo da certificação de qualidade do concorrente para fornecimento de produtos de higiene ou prestação de serviços de limpeza conforme caso em conformidade com as normas ISO 9001(...) ou equivalente”.

- a. Nos termos do disposto no artigo 5º em tese podem ser admitidos concorrentes que satisfaçam 2 dos 3 requisitos estipulados. Partindo do pressuposto que o potencial concorrente cumpre integralmente os dois primeiros e não tem certificação 9001, e qualifica-se nos dez primeiros num determinado lote, refere a alínea f) do ponto 1 do artigo 11 (Documentos de Habilitação), confere a obrigatoriedade de apresentação do mesmo, correcto?

R: Se o concorrente não dispõe de documento de certificação, e for seleccionado para integrar o acordo quadro, não terá de apresentar aquele documento, no caso de possuir e comprovar, com a apresentação dos documentos de habilitação solicitados, os 2 (dois) outros requisitos previstos nas alíneas d) e e) do n.º1 do artigo 5.º do PC.

- b. Assim como pode a Norma ISO 9001 ou equivalente, um elemento que poderá contar para admissão e que depois é exigida a sua apresentação, nos documentos de habilitação?

R: Os concorrentes serão seleccionados unicamente pela apresentação do preço mais baixo para o Estado e desde de que cumpram cumulativamente os requisitos técnicos e ambientais mínimos, níveis de serviço e condições de entrega constantes do Caderno de Encargos. Após a selecção será solicitado aos concorrentes seleccionados a apresentação dos documentos de habilitação referidos no nº1 do artigo 11º do PC. Nesse momento será feita a verificação da satisfação das condições técnicas e financeiras referidas no artigo 5º do PC, sendo excluídos da lista de fornecedores/prestadores de serviços os concorrentes que não satisfaçam aquelas condições.

- c. Sendo exigido é factor de exclusão?

R: Não, desde de que cumpram as outras 2 condições (cfr alíneas d) e e) do nº1 do artigo 5º do PC).

- d. Se considerar como elemento a apresentar, não deverá fazer parte da qualificação de concorrentes, certo?

R: Prejudicada pelas respostas anteriores.

CADERNO DE ENCARGOS

31. No número 5 do artigo 11º do Caderno de Encargos, referente à prestação de serviços de limpeza, refere que “Devem apresentar proposta para o fornecimento de produtos de higiene para as divisões geográficas para as quais efectuem proposta de prestação de serviços de limpeza de forma a permitir a contratação opcional de fornecimento de produtos de higiene”

- a. Para apresentar proposta para serviços de limpeza devem ser contemplados dois itens sujeitos a avaliação segundo o critério do mais baixo preço: para prestação de serviços de limpeza e produtos de limpeza?

R: O preço da proposta para a prestação de serviços de limpeza corresponde ao somatório de P7i+P8i+P9i+P10i, não se lhe adicionando os valores de euro metro linear.

No entanto, os concorrentes deverão apresentar proposta de preço para os produtos de higiene, nos termos previstos no n.5º do artigo 1º do Programa de Concurso, o qual é meramente indicativo e não será considerado para efeitos de ordenação dos concorrentes nos lotes 9 a 16.

- b. O factor opcional e o facto de terem de apresentar porque em termos jurídicos a referência “devem” confere uma obrigatoriedade, em separado, irão também ser classificados no lote 1 a 8?

R: Não, uma vez que os preços apresentados para os produtos de higiene pelos concorrentes aos lotes 9 a 16 são meramente indicativos, destinando-se a permitir a contratação opcional, por parte das entidades adquirentes dos produtos de higiene às empresas prestadores de serviço de limpeza (cfr nº5 do artigo 1º PC)

- c. E se existir um prestador de serviços de limpeza, cujo objecto social, seja exclusivamente o de prestação de serviços de limpeza e não contemple a possibilidade de fornecer produtos de higiene? Poderá apresentar proposta?

R: Não pode apresentar proposta apenas para a prestação de serviços de limpeza sem indicação de preço para os produtos de higiene, sem prejuízo da apresentação de propostas através de agrupamentos de empresas.

32. No número 1 do artigo 4º refere que “serão seleccionados para os lotes 1 a 16 os 10 (dez) concorrentes classificados”

Significa que para cada lote serão classificados dez concorrentes ou para o conjunto dos 16 lotes serão classificados 10 concorrentes?

R: O concurso destina-se a classificar até 10 concorrentes para cada lote.

33. Na alínea b) do número 2 do artigo 4º, apresentam V.Ex.as a fórmula matemática para apresentação do VGE para a prestação de serviços de limpeza.

Nestes termos, como se poderá cumprir o disposto no número 5 do artigo 4º, uma vez que a fórmula apresentada não contempla a formulação para a apresentação de produtos de limpeza e higiene?

R: O preço da proposta para a prestação de serviços de limpeza corresponde ao somatório de P7i+P8i+P9i+P10i, não se lhe adicionando os valores de euro metro linear.

No entanto, os concorrentes deverão apresentar proposta de preço para os produtos de higiene, nos termos previstos no n.5º do artigo 1º do Programa de Concurso, o qual é meramente indicativo e não será considerado para efeitos de ordenação dos concorrentes nos lotes 9 a 16.

34. No ponto 2 do artigo 11º considera-se a actualização de preços.

Os termos e condições expressas referem-se a produtos (bens) que será indexada ao Índice de Preços dos Consumidores, no entanto, como é do conhecimento de V.Ex.as essa formulação está correcta para bens, mas não para a prestação de serviços de limpeza, uma vez que se refere a utilização de mão-de-obra que está directamente indexada ao aumento do SMN e do valor acordado em concertação social (CCT). Pelos argumentos demonstrados, pretende o Júri manter o indexante de actualização o PIC para a prestação de serviços de limpeza?

Nestes termos solicita-se a inclusão deste indexante para a actualização de preços para a prestação de serviços de limpeza.

R: A actualização processar-se-á nos termos do nº4 do artigo 11º do CE, não podendo o Júri alterar quaisquer normas dos documentos concursais.

35. O número 2 do artigo 16º refere...

- a. A adjudicação das entidades agregadoras ao abrigo do disposto refere que deverá ser a proposta economicamente mais vantajosa, no entanto, se a entidade adquirente quiser só o preço é possível dado que existe um mínimo de 85% para preço mas não para os dois itens, pelo que o critério de adjudicação deverá ser o do preço mais baixo, correcto? Se sim, o mesmo deverá ser alterado no Caderno de Encargos porque ou é a proposta economicamente mais vantajosa ou é o critério preço.

R: A entidade adquirente em qualquer caso terá de considerar os 3 factores constantes do nº2 do artigo 16º do CE.

- b. E no caso de manterem a proposta economicamente mais vantajosa, solicita-se que indiquem os subcritérios dos dois itens.

R: Os subcritérios dos 2 factores para além do preço poderão ser fixados pelas entidades adquirentes.

36. No número 2 do artigo 17º

- a. Os contratos celebrados ao abrigo do contrato-quadro, consideram-se dois anos desde a celebração do contrato-quadro ou dos contratos celebrados pelas entidades adquirentes?

R: O prazo de vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro será contado desde a data de entrada em vigor desses contratos.

- b. Se for assim, em tese o contrato-quadro pode terminar antes do contrato celebrado pelas entidades adquirentes, correcto?

R: Sim.

37. Item ii) alínea b) do artigo 18º

O fornecimento é de serviços e não de bens?

R: O artigo 18º regula os fundamentos de rescisão dos contratos de fornecimento de produtos de higiene (alínea a)) e de prestação de serviços (alínea b)), sendo que na alínea ii) se prevêem as situações em que exista prestação de serviços com acumulação de fornecimento de produtos (ao abrigo da contratação opcional prevista no nº5 do artigo 1º do PC e na alínea e) do nº2 do artigo 19º do CE).

38. Alínea e) do número 2 do Artigo 19º

Serão para estes produtos que deverá ser apresentada também proposta, ao que se refere o número 5 do artigo 1º do Programa de Concurso?

R: Sim.

39. Número 5 do artigo 21º

Solicita-se ao Júri que demonstre um caso prático de avaliação ou que confirme o que é apresentado.

R: Os esclarecimentos do Júri destinam-se apenas à boa compreensão e interpretação do conteúdo das peças concursais.

40. Número 2 do artigo 24º

Solicita-se ao Júri que defina o que é uma infracção muito grave e o que é uma infracção grave?

R: Trata-se de matéria a ser definida no âmbito da avaliação da qualidade dos serviços de limpeza prevista no artigo 21º do CE, *maxime* no seu nº7.

41. Anexos V.9 e A.2 do Caderno de Encargos

- a. São solicitados preços por m2/Mês, e por diferentes horários. No entanto, qual o horário, que entendem como horário diurno?

R: Para efeito de preparação da proposta deve ser considerado como horário diurno o período das 06 Horas às 21 Horas;

- b. Por outro lado, os m2 dizem respeito às áreas de pavimento, ou também às áreas de paredes e divisórias e do mobiliário existente? Acresce ainda, que para a apresentação do preço por m2/mês, implica que nas especificações de serviços mencionadas no Anexo A.2, indiquem a periodicidade de execução das mesmas, uma vez que, o custo m2/mês, para limpeza de uma área de 40m2 será diferente, se esta limpeza for efectuada, apenas 2 vezes na semana, ou se for 5 vezes na semana. Solicitamos a indicação das periodicidades em que devem ser efectuadas as tarefas descritas no anexo A.2.

R: O valor m2/mês constante dos anexos V9 a V16 do programa de concurso constituía um erro que foi objecto de rectificação, pelo que os mesmos foram substituídos na plataforma electrónica.

Concorrente:

SERVISAN-PRODUTOS DE HIGIENE, S.A.

Assuntos:

Pedido de Esclarecimentos

Questão:

43. - Ponto 1 do artigo 4º do Programa do Concurso

Os 10 concorrentes seleccionados são por região, por lote ou 10 no total? Não nos parece fazer muito sentido serem 10 quando só em regiões poderá haver hipóteses para cada um dos lotes.

R: O concurso destina-se a classificar até 10 concorrentes para cada lote.

44. Alínea d) do ponto 1 do artigo 5º do Programa do Concurso

De acordo com esta alínea o fornecedor deverá cumprir duas das três condições técnicas exigidas, sendo que uma delas é a apresentação da certificação ISO 9001 e ISO 14001. Se a Servisan cumprir as outras duas condições técnicas será admitida. No entanto, as mesmas certificações são exigidas na alínea f do ponto 1 do artigo 11º (Documentos de habilitação) caso o concorrente seja seleccionado. A Servisan, é uma empresa pertencente 100% ao grupo Renova, utiliza as instalações e os serviços da Renova e apenas comercializa produtos com a sua marca, ou seja na prática apenas a distribuição e as facturas são emitidas em nome da Servisan. Assim sendo, e uma vez que a Servisan não é fabricante, gostaríamos de saber se são aceites as certificações da Renova.

R: São aceites ao abrigo do nº2 do artigo 47º da Directiva 2004/18/CE.

45. Artigo 8º e 11º do Programa do Concurso

Gostaríamos de saber se vamos ter acesso a todas as declarações e documentos em formato editável

R: Sim, relativamente aos documentos referidos no artigo 8º, na primeira parte da alínea a) e na alínea c) do nº1 do artigo 11º, todos do PC.

46. Artigo 19º do Caderno de Encargos

a. Alínea c pontos iii) e iv)

Podemos para estes 2 produtos responder com produtos reciclados?

R: Não, por não respeitar as especificações técnicas constantes do anexo A.1 ao Caderno de Encargos.

b. Alínea f)

Quando falam em contentores assépticos, referem-se apenas ao fornecimento dos contentores ou também ao serviço de recolha e substituição?

R: O preço de venda do contentor asséptico a indicar é o preço unitário de aquisição. A sua substituição periódica e respectivos encargos são matéria a regular em futuros contratos de prestação de serviços a celebrar com as entidades adjudicantes.

Concorrente:

Sopelme,Lda

Assuntos:

Pedido de Esclarecimentos – Proposta Preço

Questão:

54. Relativamente à formatação dos anexos “Proposta de Preço”, incluídos no Procedimento acima referenciado, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- a. Considerando a componente de periodicidade (“**mês**”) na fórmula de cálculo do preço unitário e a referência a distintos tipos de “horários” (*diurno, nocturno, dia útil, fim-de-semana, feriado...*) que carga horária mensal deve ser aplicada (*o grau de amplitude horária do trabalho efectivo, em nosso entender, afecta a ponderação da proposta de preço*)?

R: Para efeitos de preparação das propostas devem ser considerados os seguintes horários:

- a) Horário Diurno – das 06 Horas às 21 Horas;
- b) Horário Nocturno – das 21 Horas às 06 Horas;
- c) Fim-de-semana – das 00 Horas de Sábado ate às 24 Horas de Domingo.

- b. O factor “**m2**” é exclusivamente aplicável, como medida, a superfícies inferiores (“pavimentos”) ou também a paredes e tectos? E independentemente do tipo de revestimento (incluindo áreas interiores de vidro)?

R: O valor m2/mês constante dos anexos V9 a V16 do programa de concurso constituía um erro que foi objecto de rectificação, pelo que os mesmos foram substituídos na plataforma electrónica.

55. O preço proposto é firme por algum prazo ou constitui um valor de referência ajustável em função das especificidades identificadas nos números anteriores?

R: O preço proposto deverá ser mantido durante a vigência do acordo quadro (artigo 3º do CE), podendo no entanto haver lugar às actualizações previstas no artigo 11º do CE.